



Diário Oficial Eletrônico

Quarta-Feira, 13 de maio de 2026 - Ano 19 - nº 4313



Sumário

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência.....	1
Administração Pública Estadual.....	1
Poder Executivo.....	1
Administração Direta.....	1
Autarquias.....	3
Tribunal de Contas.....	4
Administração Pública Municipal.....	4
Blumenau.....	4
Santo Amaro da Imperatriz.....	5
Jurisprudência TCE/SC.....	5
Pauta das Sessões.....	7
Atos Administrativos.....	7

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

Processo n.: RLA 24/80057407

Assunto: Auditoria sobre as políticas públicas estaduais e municipais que atendem à população em situação de rua

Interessadas: Prefeituras Municipais de Chapecó, São José, Itajaí, Criciúma, Tubarão, Biguaçu, Joinville, Brusque, Lages, Palhoça, Balneário Camboriú, Blumenau e Florianópolis e Secretaria de Estado da Saúde (SES)

Responsáveis: João Rodrigues, Antônio Ceron, Jairo dos Passos Cascaes, Volnei José Morastoni, Clésio Salvaro, Mário Hildebrandt, Topázio Silveira Neto, Fabrício José Satiro de Oliveira, Orvino Coelho de Ávila, Eduardo Freccia, Salmir da Silva, Adriano Bornschein Silva, André Vechi e Diogo Demarchi Silva

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 2/2026 – Segunda Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

www.tce.sc.gov.br



Conselheiros Hermeus João De Nadal (Presidente), José Nei Alberton Ascari (Vice-Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores. **Conselheiros-Substitutos** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken. **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – Procuradores:** Cibelly Farias (Procuradora-Geral), Sérgio Ramos Filho (Procurador-Geral Adjunto), Diogo Roberto Ringenberg e Leandro Ocaña Vieira.

Diário Oficial Eletrônico - Coordenação: Secretaria-Geral, Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, CEP 88020-160, Florianópolis-SC. Telefone (48) 3221-3648, e-mail diario@tcesc.tc.br.

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Segunda Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/CAOP-I/Div.4 n. 73/2025**, que trata da verificação das políticas públicas (planos, programas, ações e iniciativas) planejadas e implementadas pela Administração Pública Estadual e pelos Municípios destinadas à população em situação de rua.

2. Determinar aos **Responsáveis das Prefeituras Municipais de Balneário Camboriú, Biguaçu, Blumenau, Brusque, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Itajaí, Joinville, Lages, Palhoça, São José e Tubarão e das Secretarias de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) e da Saúde (SES)**, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, que apresentem a este Tribunal de Contas, no **prazo de 30 (trinta) dias**, Planos de Ação (modelo apenso) que contenham as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada ação, com vistas ao atendimento das seguintes recomendações:

2.1. Recomendar aos **Municípios de Balneário Camboriú, de Blumenau, Brusque, Chapecó, Itajaí, Joinville, Palhoça e Tubarão e à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)** a adesão à Política Nacional para a População em Situação de Rua, conforme o disposto no art. 2º do Decreto (federal) n. 7.053/2009 (item 2.1.1 do Relatório DAE);

2.2. Recomendar aos **Municípios de Blumenau, Chapecó, Palhoça, São José e Tubarão e à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)** a instituição de Comitê Intersetorial integrado por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, de movimentos e de entidades representativas desse segmento da população, conforme o disposto no art. 3º do Decreto (federal) n. 7.053/2009 (item 2.1.1 do Relatório DAE);

2.3. Recomendar aos **Municípios de Biguaçu, Blumenau, Brusque, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Itajaí, Palhoça, São José e Tubarão** a elaboração de diagnóstico atualizado da população em situação de rua, que aborde os elementos necessários para subsidiar a elaboração e a execução de políticas públicas voltadas para esse grupo populacional e estabeleça mecanismos permanentes de atualização dos dados coletados (item 2.1.2 do Relatório DAE);

2.4. Recomendar à **Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)** que dê suporte técnico necessário a fim de desenvolver mecanismos permanentes de monitoramento e de acompanhamento para realização dos diagnósticos municipais da população em situação de rua (item 2.1.2 do Relatório DAE);

2.5. Recomendar aos **Municípios de Balneário Camboriú, Chapecó e Palhoça** a implantação do Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro POP), tendo em vista o disposto no art. 7º, XII, do Decreto (federal) n. 7.053/2009, que disponha de estruturas (físicas, de recursos humanos e financeiras) necessárias para seu funcionamento, contenha espaços adequados para oficinas e atendimentos, de modo a consolidar o Centro POP como unidade de referência para atendimento, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à População em Situação de Rua (item 2.2.1 do Relatório DAE);

2.6. Recomendar aos **Municípios de Biguaçu, Blumenau, Brusque, Criciúma, Florianópolis, Itajaí, Joinville, Lages, São José e Tubarão** o fortalecimento da atuação do Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro POP) mediante aprimoramentos das estruturas (físicas, de recursos humanos e financeiras) e criação de espaços adequados para oficinas e atendimentos, de modo a consolidar o Centro POP como unidade de referência para atendimento, no âmbito do SUAS, à População em Situação de Rua (item 2.2.1 do Relatório DAE);

2.7. Recomendar aos **Municípios de Balneário Camboriú, Biguaçu, Blumenau, Brusque, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Itajaí, Joinville, Lages, Palhoça, São José e Tubarão** a:

2.7.1. avaliação e promoção do fortalecimento progressivo de políticas que visem à moradia permanente para a população em situação de rua, a fim de proporcionar apoio individualizado, assistência nas atividades cotidianas e de promover a inserção dessas pessoas na comunidade local (item 2.2.1 do Relatório DAE);

2.7.2. promoção da adequação de profissionais às equipes mínimas de referência responsáveis pela execução dos serviços e programas de atendimento à população em situação de rua, adaptadas às diferentes realidades, com consideração de fatores como número de pessoas em situação de rua no município, número de atendimentos, quantidade de vagas nos serviços e programas, conforme os requisitos estabelecidos na NOB-RH/SUAS, na Portaria n. 122/11 e no anexo V da Portaria de Consolidação n. 3 do Ministério da Saúde, ou normativa que vier a substituir (item 2.2.1 do Relatório DAE);

2.8. Recomendar à **Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)** a implementação de serviços regionalizados de média e alta complexidade para atendimento às pessoas em situação de rua (art. 13, V, da Lei n. 8.742/1993) - (itens 2.2.1 do Relatório DAE e 3.3 do **Parecer MPC/SRF n. 864/2025**);

2.9. Recomendar aos **Municípios de Balneário Camboriú, Brusque, Chapecó, Criciúma, Lages, São José e Tubarão** a instituição do Consultório na Rua, tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n. 1.255/21 ou em instrumento que vier a substituí-la (item 2.2.2 do Relatório DAE);

2.10. Recomendar aos **Municípios de Blumenau, Florianópolis e Joinville** a promoção da ampliação do número de equipes do Consultório na Rua, tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n. 1.255/21 ou em instrumento que vier a substituí-la (item 2.2.2 do Relatório DAE);

3. Recomendar aos **Municípios auditados e às Secretarias de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) e da Saúde (SES)** a observância das diretrizes estabelecidas pelo STF, nos autos da ADPF 976, em especial quantos aos itens abordados no presente processo.

4. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais (DAE) desta Corte de Contas o monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas no processo de auditoria operacional, nos termos do parágrafo único do art. 8º, do art. 12 e dos §§ 1º e 2º do art. 13 da Resolução n. TC-176/2021, com **autuação**, com **autuação de processo específico de Monitoramento** para cada ente auditado.

5. Dar conhecimento dos autos à Assessoria de Comunicação Social (ACOM) deste Tribunal, para que possa promover a publicidade, transparência e o conhecimento da sociedade sobre os resultados da auditoria, possibilitando o controle social, nos termos do art. 16 da Resolução n. TC-176/2021.

6. Determinar o encerramento deste processo, após Decisão Singular do Relator sobre os planos de ação apresentados pelos Gestores, ratificada pelo Tribunal Pleno, com sua vinculação ao(s) futuro(s) processo(s) de monitoramento a ser(em) atuado(s) no momento oportuno, conforme preveem o parágrafo único do art. 8º, os arts. 10 e 11, o parágrafo único do art. 12 e o art. 13 da Resolução n. TC- 176/2021.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/CAOP-I/Div.4 n. 73/2025** e do **Parecer MPC/SRF n. 864/2025**.



- 7.1. às Prefeituras Municipais de Balneário Camboriú, Biguaçu, Blumenau, Brusque, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Itajaí, Joinville, Lages, Palhoça, São José e Tubarão;
- 7.2. à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS);
- 7.3. à Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- 7.4. à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;
- 7.5. ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina;
- 7.6. à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 1/2026

Segunda Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 24/04/2026 a 1º/05/2026

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherm, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior e Luiz Roberto Herbst

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Sérgio Ramos Filho

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente da Segunda Câmara

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: SÉRGIO RAMOS FILHO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Autarquias

Processo n.: APE 24/00290541

Assunto: Ato de Revogação do Ato de Aposentadoria de Rafael da Silva

Responsáveis: Roberto Teixeira Faustino da Silva e Vânio Boing

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 16/2026 – Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Conhecer da Portaria n. 1826, de 28/06/2023, publicada no DOE n. 22051, de 03/07/2023, que reverteu ao serviço público o servidor Rafael da Silva, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, classe VII, matrícula n. 381157-3-01, CPF n. xxx.123.229-xx, aposentado pela Portaria n. 4247, de 20/12/2018.

2. Revogar o registro, nos termos dos arts. 34, II, c/c o 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, da Portaria n. 4247, de 20/12/2018, que concedeu aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao servidor Rafael da Silva, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, classe VII, matrícula n. 381157-3-01, CPF n. xxx.123.229-xx, efetuado por este Tribunal de Contas, em razão da reversão ao serviço público concedida por meio da Portaria n. 1826, de 28/06/2023, cessando os efeitos da Decisão Singular n. 252, de 22/8/2022, proferida pelo Tribunal Pleno nas fs. 183-184 do Processo n. APE-19/00580567.

3. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - que, nos processos de reversão ao serviço público de servidores aposentados por invalidez, observe rigorosamente a exigência de emissão e juntada de laudo médico por junta médica oficial, nos termos dos Decretos (estaduais) ns. 4.995/2006 e 3.338/2010 e da Instrução Normativa n. TC-11/2011.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 1/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária Virtual

Período da Sessão: de 24/04/2026 a 1º/05/2026

Especificação do quórum: Aderson Flores, Wilson Rogério Wan-Dall e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADERSON FLORES

Presidente da Primeira Câmara e Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: APE 25/00173857

Assunto: Ato de Retificação do Ato Aposentadoria de Valdete Broering Martins

Responsável: Mauro Luiz de Oliveira

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 15/2026 – Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Determinar o encerramento do presente processo no Sistema de Controle de Processos (e-Siproc) deste Tribunal de Contas, ante a evidenciada coisa julgada administrativa.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 1/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual



Período da Sessão: de 24/04/2026 a 1º/05/2026

Especificação do quórum: Aderson Flores, Wilson Rogério Wan-Dall e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

ADERSON FLORES

Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Tribunal de Contas

Processo n.: ADM 26/80008329

Assuntos do Gabinete da Presidência: Relatório de cumprimento do Plano de Atividades de Controle Externo do TCE/SC, do período de 1º/3/2025 a 28/2/2026

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica/Administrativa: DGCE

Decisão n.: 530/2026 – Plenário

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por seu Tribunal Pleno**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Aprovar o Plano de Atividades de Controle Externo desta Corte de Contas no período de 1º/3/2025 a 28/2/2026, em observância ao que estabelece a Resolução n. TC-161/2020.

2. Dar ciência desta Decisão à Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE) e à Presidência deste Tribunal de Contas.

Ata n.: 6/2026

Data da Sessão: 06/05/2026 - Sessão Ordinária em Ambiente Presencial

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Sérgio Ramos Filho

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: SÉRGIO RAMOS FILHO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Administração Pública Municipal

Blumenau

Processo n.: APE 25/00022727

Assunto: Ato de Aposentadoria de Deisi Pereira Zanella

Responsável: Carlos Xavier Schramm

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau (ISSBLU)

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 23/2026 – Segunda Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Segunda Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Fixar o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas (DOTC-e), nos termos do art. 36, § 1º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, para que o **Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau (ISSBLU)**, por meio do seu titular, adote as providências cabíveis, com vistas ao exato cumprimento da lei, e comprove-as a este Tribunal, a fim de sanar a seguinte restrição:

1.1. Ausência de informações referentes às funções efetivamente exercidas pela servidora nos períodos de 16/03 a 21/12/1998 e de 09/02 a 10/03/1999, constantes da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como trabalho hoteleiro, bem como às atividades desenvolvidas durante o período em que esteve em readaptação (28/02/2008 a 08/12/2009) e aos locais em que tais atividades foram desempenhadas, informações imprescindíveis para se atestar a legalidade da aposentadoria especial de professor, concedida com fundamento no art. 6º, seus incisos, e §§ 1º, 2º, I, e 3º, I, da Lei Complementar (Municipal) n. 1390/2021.

2. Alertar o Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau (ISSBLU):

2.1. quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal, quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens, ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação deste Tribunal de Contas, a fim de assegurar à servidora, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo; e



2.2. que a sua omissão poderá ensejar a aplicação de multa ao Responsável, conforme preconizam os arts. 70, III, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 109, III, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001).

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau (ISSBLU).

Ata n.: 1/2026

Segunda Câmara - Sessão Ordinária Virtual

Período da Sessão: de 24/04/2026 a 1º/05/2026

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherech, Luiz Roberto Herbst e Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Sérgio Ramos Filho

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente da

Câmara

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: SÉRGIO RAMOS FILHO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Santo Amaro da Imperatriz

Processo n.: REP 21/00327407

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à negativa, pela Prefeitura, de prestação de informações à Câmara Municipal acerca da listagem dos vacinados contra a COVID-19

Interessada: Cibelly Farias

Responsável: Ricardo Lauro da Costa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 14/2026 – Segunda Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Segunda Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Considerar regular, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a negativa de prestação de informações, pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz à Câmara de Vereadores daquele Município, acerca da listagem dos vacinados contra a COVID-19, em razão de já terem sido divulgadas com a segurança devida ao Ministério Público Estadual, bem como de forma anonimizada no sítio eletrônico da Prefeitura, em razão de fundadas dúvidas sobre a proteção dos dados pessoais sensíveis envolvidos.

2. Dar ciência desta Decisão à Representante retromencionada, aos Srs. Ricardo Lauro da Costa e Dionízio César Medeiros e à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

Ata n.: 1/2026

Segunda Câmara - Sessão Ordinária Virtual

Período da Sessão: de 24/04/2026 a 1º/05/2026

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherech, Luiz Roberto Herbst e Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Sérgio Ramos Filho

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente da Segunda Câmara e Relator

Fui presente: SÉRGIO RAMOS FILHO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Jurisprudência TCE/SC

Processo n.: CON 25/00200846

Assunto: Consulta - Obrigatoriedade de constar em edital requisitos específicos para contratação temporária

Interessado: Jozias Osmar da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Camboriú

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 537/2026 - Plenário

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por seu Tribunal Pleno**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Não conhecer da presente Consulta, por não preencher o requisito obrigatório previsto no art. 104, V, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), relativo à ausência de parecer técnico ou jurídico.

2. Destacar ao Consultante as premissas firmadas na Nota Técnica n. TC?14/2025 e nos **Prejulgados ns. 2511, 2470, 2003, 1927, 1826, 1664 e 695**, que poderão ser consultados no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tcesc.tc.br).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.3 n. 2881/2025** e do **Parecer MPC/SRF n. 146/2026**, ao Consultante retromencionado.

Ata n.: 11/2026

Plenário - Sessão Ordinária Virtual



Período da Sessão: de 1º/05/2026 a 08/05/2026

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Chereim e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: CON 25/00054254

Assunto: Consulta - Alteração dos subsídios dos Secretários Municipais

Interessado: Eduardo Osti

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 539/2026 - Plenário

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por seu Tribunal Pleno**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Conhecer da Consulta, com base no art. 156, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), com redação dada pela Resolução n. TC-158/2020.

2. **Reformar o Prejulgado n. 1156, para acrescentar os itens 2 e 3**, nos seguintes termos:

[...]

2. A manutenção do valor do subsídio dos Secretários Municipais não demanda reedição legislativa anual, aplicando-se o princípio da continuidade das normas jurídicas (art. 2º da LINDB).

3. A fixação do subsídio de Secretários Municipais demanda lei municipal que atenda a critérios objetivos, pautados na razoabilidade e na isonomia, observados os parâmetros estabelecidos no art. 39, § 1º, da Constituição Federal.

3. **Reformar o Prejulgado n. 1686 para acrescentar a alínea “g” ao item 1**, com a seguinte redação:

[...]

g) O reajuste no subsídio por meio de lei específica não modifica o marco temporal da Revisão Geral Anual (RGA).

4. Destacar ao Consulente os **Prejulgados ns. 626, 1127, 1165, 1270, 1602, 2102, 1156 e 1686**, os dois últimos com a nova redação, sendo que todos poderão ser consultados no site do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ressalvando-se a pendência de julgamento do RE n. 1.344.400/SP pelo STF (Tema n. 1192), o que pode repercutir posteriormente nos entendimentos desta Corte de Contas.

5. Recomendar à Diretoria de Atos de Pessoal desta Casa que acompanhe a tramitação do RE n. 1.344.400/SP no STF (Tema 1192), a fim de verificar eventual necessidade de adequação dos Prejulgados deste Tribunal.

6. Recomendar à Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros que, em futuras consultas, apresente parecer técnico ou jurídico, pressuposto de admissibilidade necessário ao conhecimento dos questionamentos.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório n. DAP/CAPE I/Div.3 n. 1009/2025 e Parecer MPC/SRF n. 581/2025**, ao Sr. Eduardo Osti, Agente de Controle Interno do Município de Rio dos Cedros.

Ata n.: 11/2026

Plenário - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 1º/05/2026 a 08/05/2026

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Chereim e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADERSON FLORES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: CON 25/00212003

Assunto: Consulta - Fixação dos subsídios dos Vereadores - possibilidade de legislação anterior abranger também o pagamento do décimo terceiro subsídio

Interessado: Fernando Martins Pegorini

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 538/2026 - Plenário

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por seu Tribunal Pleno**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:



1. Conhecer da Consulta formulada pelo Sr. Fernando Martins Pegorini, Presidente da Câmara Municipal de Itajaí, por atender à previsão dos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001).

2. **Determinar a inclusão do seguinte verbete ao Prejulgado n. 1602:**

[...]

4. Persistindo a aplicação da lei anterior por ausência de nova norma válida, é legal o pagamento do décimo terceiro subsídio, desde que expressamente previsto naquela lei, competindo à legislatura em exercício regularizar a situação mediante a fixação dos subsídios para a legislatura subsequente, em observância ao princípio da anterioridade constitucional.

3. Destacar ao Consulente as premissas firmadas nos **Prejulgados 1127, 1271, 1602** (já com o acréscimo do item 2 desta Decisão), **1748 e 2196**, disponíveis para consulta na página <http://www.tcsc.br>.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.3 n. 2992/2025** e do **Parecer MPC/LO n. 80/2026**, ao Sr. Fernando Martins Pegorini, Presidente da Câmara Municipal de Itajaí.

Ata n.: 11/2026

Plenário - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 1º/05/2026 a 08/05/2026

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherech e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Pauta das Sessões

Inclusão de processo em pauta

Comunicamos a quem interessar que, de acordo com o art. 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constará da **Pauta da Sessão Plenária - Sessão Ordinária Virtual de 15/05/2026** o processo a seguir relacionado:

RELATOR: LUIZ EDUARDO CHEREM

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador /

@APE21/00357900/Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial, Prefeitura Municipal de Indaial, Nara Pamela Nemecek/Salvador Bastos

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS

Secretária-Geral

Atos Administrativos

Portaria N. TC-0212/2026

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-0276, de 28 de abril de 2023, art. 2º, inciso II, alínea "b", conforme art. 271, inciso XXVII c/c §1º, da Resolução N. TC-06/2001, de 03 de dezembro de 2001, considerando os termos dos art. 41 da Constituição Federal, do art. 29 da Constituição Estadual, a Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985 e a Portaria N. TC-0196/2011; e

considerando o processo 23.0.000006037-2;

RESOLVE:

Homologar o resultado final da avaliação de desempenho em estágio probatório, tendo em vista o cumprimento dos requisitos necessários, considerando estável, a partir de 23/4/2026, a servidora Isis Marques de Souza Gois, matrícula 715.297-3, Analista de Contas Públicas.

Florianópolis, 12 de maio de 2026.

Thais Schmitz Serpa

Diretora da DGAD

